

Discursa em homenagem ao Sesquicentenário do Poder Legislativo*

O EXMO. SR. MINISTRO GODOY ILHA:

Sr. Presidente, Senhores Ministros e Sr. Subprocurador-Geral da República:

A efeméride que hoje transcorre, registra dois acontecimentos marcantes na história deste País. A descoberta do Brasil pelo grande navegador lusitano, que, sequer poderia sonhar estar incorporando à incipiente civilização do tempo uma terra com as dimensões de um continente e que haveria de transformar-se, mercê de Deus, numa das grandes e mais adiantadas nações do mundo contemporâneo.

Assinala, por seu turno, o sesquicentenário do Poder Legislativo do Brasil que, com galas nacionais, o País todo festeja e comemora jubilosamente.

Precisamente, há 150 anos, instalava-se na Corte a Assembléia Constituinte Brasileira, que acabaria por votar, a 12 de dezembro do mesmo ano de 1823, o projeto de Constituição a ela submetido pelo Primeiro Imperador do Brasil que, inaugurando-a, estabelecia a “feliz usança” da Fala do Trono, documento lido pelo próprio soberano, como registram os historiadores.

O dia 03 de maio (de 1823) foi a data escolhida, que se tornou tradicional no Brasil para abertura solene da Assembléia Nacional e, depois, do Congresso Nacional.

A independência não bastava. Impunha-se, ao Direito das Gentes, embora fosse ela o berço do regime constitucional no nosso País, como entende Pontes de Miranda, instituir o instrumento da sua organização político-constitucional, com o ordenamento jurídico do Estado, enfim uma Constituição que, na lição de Cooley, “pode definir-se como sendo o corpo de regras e princípios em conformidade com os quais são normalmente exercidos os poderes da soberania.”

Não importa que a dissolução da Assembléia levasse Dom Pedro I a outorgar à Nação, em 1824 a Constituição por ela votada, estabelecendo o regime de parlamento do modelo inglês, embora observe Carlos Maximiliano, na sua soberba introdução aos comentários da primeira carta republicana, não tivemos mais do que o embrião do regime, os rudimentos do parlamentarismo

* 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - TFR, de 03/05/1973.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

que a Inglaterra conheceu no século XVII, sob Guilherme III, salientando que o parlamentarismo embrionário do Império se distinguiu pelas dissoluções de um dos ramos do Poder Legislativo e às derrubadas de Ministérios, através de moções de desconfiança aprovadas pela Câmara dos Deputados, mas não deixou de acentuar que, sob certos aspectos, revelou-se o legislador constituinte em 1823, bastando acima da sua época, ao preceituar que o Parlamento se reunisse, de pleno direito, a 3 de maio, quando na Inglaterra e na França as Câmaras convocadas pelo executivo para sessão ordinária.

Festejamos, assim, na data que hoje transcorre, o Sesquicentenário do Poder Legislativo do Brasil.

Alguns senões da Constituição Imperial foram corrigidos pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834, baixado pela Primeira Regência.

O direito das gentes só existe, como mostra Jellinek, pela auto limitação do Estado. Falando sobre o poder estatal e poder constituinte, assinala Pontes de Miranda, no seu magnífico “Prefácio aos Comentários da Constituição de 1946”, ser um dos problemas prévios que se oferece aos estudiosos do direito público e que consiste na distinção entre o poder de construir o Estado e o poder de constituir-lo.

De outro modo, teríamos o despotismo e já professava o grande Rui que “a democracia, se por democracia entendermos o Governo livre da nação pela nação, na definição de Alcebiades, “toda a organização de poder avesso ao despotismo”, depende visceralmente, mais do que qualquer outro sistema político, desses princípios abstratos, dessas formas tradicionais, ou único elemento de estabilidade e da sociedade, contra as agitações e surpresas de um regime onde não há outro dique a ambição.

Na Constituição Imperial, a par dos outros poderes, sobressaía o Poder Moderador exercido pelo monarca e que tanto dignificou o Segundo Imperador, para preservar a tranqüilidade política do País e a estabilidade das instituições.

As Constituições não são imutáveis e perenes. Hão que ajustar-se às contingências por que atravessa o mundo contemporâneo.

Coube à Primeira Carta Republicana, de que foi magno artífice o grande público Rui Barbosa, com as numerosas emendas do seu próprio punho ao projeto da comissão designada pelo Governo Provisório de 89, a triplicidade dos poderes, harmônicos e independentes, segundo apriorística de Montesquieu no “l’Esprit des Lois”, de que se não afastaram as cartas constitucionais que lhe sucederam, num sistema de freios e contra-pesos, instituindo o regime federativo, sob a inspiração do modelo americano, já preconizado pela legendária República de Piratini, em que os farroupilhas fizeram inscrever no seu pavilhão tricolor o “Lema” descentralização-desmembramento, humanidade, liberdade e fraternidade.

Ministro Américo Godoy Ilha

Nesta hora de exaltação do Poder Legislativo, de que tive como V. Exa., Sr. Presidente, a honra insigne de integrar a representação nacional na Câmara Baixa, rendamos as nossas calorosas e justas homenagens aos legisladores brasileiros, sempre atentos à constante de preservar as garantias fundamentais da vitaliciedade, da inamovibilidade e da irredutibilidade de vencimentos dos membros do Poder Judiciário, indispensáveis à independência da sua precípua e dignificante função de sua prestação jurisdicional, de dar a cada um o que é seu o *jus quoque tribuere* – e velar pela inviolabilidade das leis e intangibilidade da Constituição.

Como assiná-la Pimenta Bueno, o Marquês de São Vicente e grande estadista do Império, “o poder judicial é um poder político, uma delegação da nação. E o eminente jurista Seabra Fagundes, ao apresentar a última edição dessa obra portentosa, destaca enfaticamente que “o pensamento do autor em relação ao Supremo Tribunal de Justiça, antecipa a significação do Poder Judiciário na vida brasileira e, impressiona, sobretudo, porque enunciado numa época em que a influência do Direito Público Europeu induzia a subestimá-lo e na qual longe se estaria de prever o papel a lhe ser destinado pela República.”

E, como assinalam os modernos constitucionalistas pátrios, na hierarquia dos Poderes do Estado, não há predominância de uns sobre os outros, mas o equilíbrio entre eles, e que pese o papel saliente do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, as colunas mestras do funcionamento do regime, como enfatizou Pedro Lessa no seu “Do Poder Judiciário”, que tem por missão precípua aplicar contenciosamente a lei aos casos particulares e a faculdade relevante a decretar a sua inconstitucionalidade.

É, enfim, o Estado de Direito, preconizado pelos mais conspícuos doutrinadores, sempre implicado às contingências passageiras das crises políticas e econômicas.

E Mirkiné Guetzvitch, no Prefácio Especial à edição brasileira das “Novas Tendências do Direito Constitucional”, observa suspicaz, que, se as democracias latino-americanas atravessam um período de crise, o que atinge é mais uma crise de crescimento e que as nações que proclamaram em seus estatutos políticos os mais elevados princípios, sob a influência dos princípios imortais da Revolução Francesa, não de alcançar sua estabilidade política e estabelecer de vez o regime de liberdade, sob qualquer dos sistemas políticos adotados.

Nesta hora em que o País se engrandece com o seu – para muitos – desconcertante desenvolvimento econômico, sob as mãos seguras de um Executivo respeitável, renovamos a nossa indefectível confiança da função relevante do Poder Legislativo na preservação do Estado do Direito, que almeja a grande Nação brasileira.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

No desempenho da sensibilizante delegação com que me honrou o eminente Presidente desta Corte, quero que fiquem consignadas nos anais Judiciários da Casa as nossas calorosas congratulações com o Poder Legislativo, engalanado pela data memorável que hoje se festeja.

O EXMO. SR. MINISTRO ARMANDO ROLLEMBERG (PRESIDENTE):

As palavras proferidas pelo Sr. Ministro **Godoy Ilha** serão transmitidas à Presidência do Congresso Nacional, com a notícia da homenagem que o Tribunal prestou pela passagem do sesquicentenário da implantação do Poder Legislativo no Brasil.